



Ofício nº 003/2025/SINTE/PMCG

Campo Grande, 28 de janeiro de 2025

Ao Ilmo.
Senhor Presidente.
Dr. LEANDRO DIAS

Assunto: Esclarecimentos sobre a exigência de Responsabilidade Técnica pelos Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Senhoria ao passo que solicitamos esclarecimentos e providências face a C.I. CIRC N. 10.620/DENF/SESAU/2024, 23 de dezembro de 2024, que impõe aos Enfermeiros assistenciais a incumbência de funcionar com Responsáveis Técnicos junto as unidades de Estratégia de Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande, fazendo consignar os seguintes itens controversos, reconhecendo sobretudo que o dever de lotar RT nas ESFs, é estritamente da gestão, não podendo este nobre Conselho compactuar com a imposição de qualquer ônus desta atividade aos profissionais. Passamos aos itens:

1. Quanto a carga horária do RT e a infringência a Resolução COFEN n. 727/23:

No retromencionado ofício circular a SESAU estabelece a obrigatoriedade de enfermeiros lotados nas Unidades da Estratégia de Saúde da Família em assumir a função de RT por um mínimo de 20 horas semanais. Todavia é dizer os enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família (ESF) já possuem uma carga horária de 40 horas semanais, o que torna inviável o cumprimento adicional das atribuições de RT, considerando que a **Resolução do Conselho Federal de Enfermagem 727 de 27 de setembro de 2023¹** não permite o exercício concomitante da função de RT com outras atividades nos mesmos horários. E neste sentido foi determinado aos Enfermeiros que preencham uma declaração

¹ **Art. 4º** A ART do Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Coren pelo Enfermeiro designado para a função de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT). (...) **§ 3º** O ERT deverá exercer as atividades da ART de forma exclusiva conforme carga horária da CRT, observado o disposto no caput deste artigo. (...) **II – O ERT poderá exercer outras atividades na empresa/instituição/organização, desde que seja em carga horária distinta da CRT, ou seja, não podendo exercer as duas atividades concomitantemente.**



afirmando ser compatível o exercício de atividades de RT, no entanto, por decorrência da carga horária há que se considerar que há franca colidência entre a declaração que se pretende exigir e o que realmente acontece em termos do exercício concomitante de assistência e RT. Assim, é curial que haja interveniência deste Conselho já que a gestão municipal assevera que não havendo a solicitação de ART por parte dos profissionais, poderá ser aberto processo ético, contudo, pela controvérsia acerca da incompatibilidade e a infringência a aludida resolução CONFEN a categoria dos Enfermeiros se encontra num impasse ao passo que, se solicitarem a anotação de Responsabilidade Técnica haverá franca transgressão a resolução COFEN 727/2023, e diante disso haverá diligência deste COREN para que essa transgressão determinada pela gestão municipal não ocorra?

2. Este COREN/MS compactua com a concomitância do exercício de RT no mesmo horário com outras atividades como a assistência no seio das Unidades de ESF?
3. Quais medidas serão adotadas para evitar que os profissionais tenham que solicitar anotação de RT em confronto com as disposições da aludida resolução?
4. No caso de eventual medida de adequação quanto ao exercício regular de RT em consonância com a Resolução COFEN 727/2023, haverá possibilidade de haver parcelamento de débitos junto ao COREN, mormente que a gestão não sinaliza com o pagamento de nenhuma contraprestação pelo serviço a mais como RT, assim como está em atraso com quinquênios, adicionais de classe horizontal, classe vertical, insalubridade e adicional noturno o que coloca os profissionais em ruídos situação social.

Certo de vossa diligência, reiteramos os cumprimentos, e aguardamos com urgência uma resposta pois do teor da C.I. CIRC N. 10.620/DENF/SESAU/2024, 23 de dezembro de 2024 a Gestão imputa que este COREN/MS é quem deu causa a essa atividade de RT na ESF.

Atenciosamente,

Ângelo Evaldo Macedo

Presidente do SINTE/PMCG